ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer técnico em conjunto (Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara) sobre o Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024, que "Dispõe sobre a denominação de bairros e avenida de São Gabriel do Oeste".

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024, que tem por finalidade nominar bairros e avenida do município de São Gabriel do Oeste-MS.

O Projeto de Lei foi elaborado em obediência à Lei Orgânica Municipal e houve a proposição de duas emendas modificativas por parte dos Parlamentares.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto de Lei em apreço (Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

II – MÉRITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui qualquer vício de formalidade, posto que elaborado por parte

Parecer - Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024

° 05, de 25 de março de 2024



legítima, conforme redação dos Art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6°, Art. 12, I, Art. 30, XV, XVI, Art. 47, III, Art. 49, e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Por interesse local entende-se: "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da Federal, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou que o Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024, está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, após detida análise do projeto de Lei, verificou que o mesmo visa atender interesse público e social, pois visa nominar bairros localizados no perímetro urbano, bem como há a necessidade de correção da denominação da Avenida Rui Barbosa localizada uma parte no Bairro jardim Alvorada e outra parte no Bairro Primo Maffissoni, pois ela encontra-se com duas denominações em sua extensão, criando dificuldades aos seus moradores.

Parecer - Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024





Após análise conjunta do projeto pelas comissões, verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo contrariedade à Constituição Federal, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais que tratam da matéria, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e a COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 05, de 25 de março de 2024, já com as alterações advindas da aprovação das Emendas Modificativas nº 01 e nº 02.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDERICO M. NETO

(Presidente)

RAMÃO GOMES

(Relator)

d ildo Roll

(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

NER TRINDADE

KALICIA DE BRITO

DSON T. BAGGIO

Presidente)

(Relatora)

(Membro)

COMISSÃO DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS

PERKÃO SALES

RØGERIØ ROHR

GERALDO ROLIM

(Presidente)

(Relator)

(Membro)